



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 1161/2025/GV/MARCÃO BRAZ

VOTUPORANGA/SP, 26 de junho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
ALEXANDRE ELIAS GIORA
Secretário Municipal de Governo
Votuporanga/SP

Assunto: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO DO EXECUTIVO.

Ilustríssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para encaminhar **anteprojeto de lei** acompanhado de sua respectiva justificativa, a fim de que seja apreciado por esse Poder Executivo e, posteriormente, enviado a esta Casa de Leis para análise e deliberação pelos nobres pares.

O referido anteprojeto visa contemplar as **associações esportivas vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, autorizando-as a **explorar espaços públicos durante a realização de eventos esportivos**, com o objetivo de **angariar recursos destinados ao custeio, manutenção e apoio aos atletas** que representam o município em competições oficiais.

Acreditamos que a medida contribuirá significativamente para o fortalecimento do esporte local, incentivando o engajamento da comunidade e promovendo a sustentabilidade das entidades esportivas, muitas das quais atuam com recursos limitados e de forma voluntária.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

MARCÃO BRAZ

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

“AUTORIZA O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS POR ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS SEM FINS LUCRATIVOS DURANTE EVENTOS E COMPETIÇÕES PARA FINS DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o uso de espaços públicos municipais por associações esportivas regularmente constituídas e sediadas no Município de Votuporanga, durante a realização de eventos e competições esportivas, para o desenvolvimento de atividades destinadas à arrecadação de recursos voltados ao custeio, manutenção e apoio a atletas.

Art. 2º As atividades de arrecadação de que trata esta Lei poderão compreender:

- I – Comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas;
- II – Venda de produtos institucionais ou promocionais da associação;
- III – Realização de rifas, sorteios ou campanhas de contribuição voluntária, desde que observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos que contrariem normas sanitárias, educacionais ou de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se associação esportiva a entidade que:

- I – Não possua fins lucrativos;
- II – Esteja regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Comprove atuação contínua no desenvolvimento de atividades esportivas no âmbito do Município de Votuporanga.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º As associações interessadas deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento, contendo:

I – Identificação completa da entidade;

II – Data, local e natureza do evento;

III – Descrição das atividades de arrecadação a serem desenvolvidas;

IV – Declaração de que os recursos arrecadados serão integralmente destinados ao custeio de despesas com atletas.

Art. 5º A autorização para uso do espaço público estará condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade, no qual a entidade comprometer-se-á a:

I – Preservar e zelar pelo espaço público utilizado;

II – Obedecer às normas de higiene, segurança, acessibilidade e ordem pública;

III – Apresentar relatório simples de prestação de contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar:

I – Advertência formal;

II – Suspensão temporária do direito de uso de espaços públicos por até 12 (doze) meses;

III – Suspensão definitiva em caso de reincidência ou utilização indevida dos recursos arrecadados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento aos nobres pares o presente Projeto de Lei, que visa autorizar e regulamentar o uso de espaços públicos por associações esportivas sem fins lucrativos durante a realização de eventos e competições, com a finalidade específica de arrecadação de recursos destinados ao custeio, manutenção e apoio a seus atletas.

O Município de Votuporanga abriga importantes entidades esportivas, como a AVONAT – Associação Votuporanguense de Natação, e a AVOA – Associação Votuporanguense de Atletismo, que desenvolvem relevantes trabalhos de base e formação esportiva, representando nossa cidade em diversas competições regionais e estaduais. Entretanto, essas entidades, por não possuírem fins lucrativos, enfrentam desafios constantes para financiar as despesas relacionadas à participação de seus atletas em eventos, como transporte, alimentação, uniformes e inscrição.

Como forma alternativa de financiamento, é comum a mobilização de familiares e voluntários — em especial mães e pais de atletas — para a comercialização de alimentos e bebidas durante as competições. Essas ações, apesar de legítimas e transparentes, carecem atualmente de amparo legal específico para o uso do espaço público municipal, o que tem gerado entraves e insegurança jurídica.

Diante desse cenário, propomos uma legislação clara, que possibilite às associações a continuidade de suas atividades de forma regular, transparente e fiscalizada, mediante critérios objetivos, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. A proposta também preserva o interesse público ao exigir prestação de contas, responsabilidade pelo uso do espaço, e vedações quanto à venda de produtos inadequados.

Trata-se, portanto, de um mecanismo legal simples, mas de grande impacto social, que fortalece o esporte amador, incentiva a participação comunitária, promove o protagonismo juvenil e valoriza o voluntariado familiar.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, certo de que ela atende aos interesses legítimos da comunidade esportiva e da população votuporanguense.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 26/06/2025 11:55:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-195422-512A3J-8A6V3K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.